

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTE NEGRO

~~EM PAUTA PARA O DIA
16/05/1979, na 40h. Em 19/04/1979, 14:00h.
Em 10/04/1979, na 40h. Em 28/03/1979, 14:00h.~~

~~Em 10/04/1979, na 40h. Em 28/03/1979, 14:00h.
Diretor da Secretaria~~

PROC. N.º 175/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç A O

Aos 28 dias do mês de março do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE NEGRO, autuou a presente reclamação, apresentada por SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS contra MARKINI DO BRASIL LTDA.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prev. 13º sal. prop. saída CTPS, sals.
Cr\$6.808,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
I.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 175 / 79
Em 28 / 03 / 79
17946

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março de 1979.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS

soldador solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Bairro Caieira-Taquari portador da C.P. — N.º
94.401, Série 446, e apresentou a seguinte reclamação contra
MARKINI DO BRASIL fábrica de esquadrias
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.a Rua Assis Brasil-Taquari (Rue e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 11.12.78 até 20.01.79, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$11,50 por hora em pagamento semanal.

Que não recebeu salários e demais direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$2.760,00

13ºsalário prop.(2/12).....Cr\$ 460,00

Saída na CTPS.....-

Salários(39 dias).....Cr\$3.588,00

Total.....Cr\$6.808,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 19 de abril de 1979, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Sérgio Luiz Brito dos Santos

Sérgio Luiz Brito dos Santos(rcte.)

amplo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notif. à
reda através do Of. de Fest. Aval.
iou 16.

Montenegro, 28 de 03 de 1979

Armando D. Uma Dutra

Chefe da Secretaria

ARMANDO DI UMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

O TECNICO DE FESTA AVIA ESTADO

ORIGINAIS: 01 - COPIAS: 01 - REPROBACAO: 01

TRACOES: 01 - CORTE: 01 - PODE: 01

ARQUIVAMENTO: 01 - DATA: 00/00/00

INTERESSE: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

OBSTACULOS: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

TIPO DE OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

DETALHES DO OBSTACULO: 01 - LOCAL: 01 - DATA: 01

38


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 175/79

SR. MARKINI DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS

Reclamado MARKINI DO BRASIL LTDA.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dezenove (19) do mês de abril/79 às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

, 28 de março

de 1979

ARMANDO DA LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências ao endereço indicado nos dias 29/03, 02 e 06/04 pp. e não encontrei qualquer responsável pela Rdca Fui informado pelo estaleiro próximo de que o sócio gerente, sr. Marino encontra-se em lugar incerto e não sabido. A mesma informação obtive junto à Prefeitura Municipal com o sr. João Carlos Coutinho. Assim, tornou-se-me impossível o cumprimento da notificação.

Montenegro, 09 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just subst

MARINHO DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

MARINHO

CERTIFICO

APRITADA

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4

Em 19 de abr. 1979

ARMANDO DE LIMA BOTRA
ANF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

W
X
Y
Z
PROCESSO N° 175/79.....

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta nove, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SERGIO LUIZ BRITO DOSSANTOS, reclamante e MARKINI DO BRASIL LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primei ro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, saída na CTPS, salários, no total de Cr\$ 6.808,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. Pelo sr. Presidente que determina o adiamento da audiência em virtude de não ter sido notificado o reclamado, devendo o reclamante informar o endereço exato do mesmo. Pelo reclamante foi dito que sabe que o gerente da reclamada, sr. Marino, está morando próximo a Igreja São Bento, no município de Taquari, na casa de propriedade do sr. Nestor de Tal, no salão de festas do local, cujo salão é de propriedade do referido Nestor. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 16 de maio do corrente ano, às 13h40min para nova audiência, devendo ser o reclamado notificado no referido endereço. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
NESTOR FLORES JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Sérgio Luiz Brito do Santo
reclamante

ABRAHÃO DE LIMA DUTRA
SÍDIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~NOTA~~ CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação a reclamada através do Sr.Oficial de Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº

5
EP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MAGISTRADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Tribunal, que é o órgão competente para a conciliação e julgamento de
discrepâncias entre os interessados, nomeado para esse fim, na forma da lei
que estabelece o seu funcionamento, nomeado para esse fim, na forma da lei
que estabelece o seu funcionamento, nomeado para esse fim, na forma da lei
NOTIFICAÇÃO

Processo nº 175/79
Reclamante: SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS
Reclamado: SR. MARKINI DO BRASIL (Gerente Sr. Marino) próximo a Igreja São Bento, Taquari, na casa propriedade de Nelson de Tal, no Salão de festas do local. TAQUARI
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS

Reclamado: MARKINI DO BRASIL

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezesseis (16) do mês de maio/1979, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

19

de

abril

79

ARMANDO DE LIMA DUTRA
FOLHA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ó

CERTIFICO edou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, entre 17:30 e 17 h., na estrada Taquari/Mariante lugar denominado Itaipava das Flores, próximo ao Rio Taquari - Igreja e Salão São Bento, na residência do sr. Marino Souza, sendo aí, notifiquei a MARKINI DO BRASIL na pessoa da esposa do proprietário (Marino Souza), sra. VERA LUCIA POHREN DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 24 de abril de 1979.

Paulo da Silveira
joao carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 6 e 7.
e doc. fls. 8

Em 16 de maio de 1979

Arauandinha
FERNANDO DE LIMA BOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 175/79.....

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta nove, às quinze e cinqüenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SÉRGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS, reclamante e MARKINI DO BRASIL LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primei-ro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, saída na CTPS, salários, no total de Cr\$ 6.808,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. O reclamante se faz acompanhar de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, que apresenta procuração Apud-Acta. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada, em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada a sua CTPS de nº 94401 série 4462, na qual consta a fls. 14 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou a sua contestação, digo, razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi pelo, digo, proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. SÉRGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS reclama da MARKINI DO BRASIL LTDA., o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, salários e anotação da saída na CTPS. A reclamada não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação de sua carteira profissional e em razões finais pediu justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto a matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE à reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$ 6.808,00 na forma do pedido, e a fazer a anotação da saída na varteira pro-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- Fl.02 -

profissional, mais juros de mora e correção monetária. Dostas pela reclamada no valor de Cr\$497,30. Determinou o sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ilmo
Sr. Juiz Brito dos Santos

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 125/79

8/8

TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e setenta e nove, perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Monteiro, de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Sérgio Luiz Brito dos Santos
lws.

solteiro, maior, torneiro mecânico
(Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na cidade, digo, em Iapuá,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel Eloé de Almeida Pereira Brito
lws. (Nacionalidade) solteiro
(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob
n.º 3085, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para: acordar, discordar,
ader e recorrer pritacos, transiti E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteiro, 16 de maio de 1979

* Sérgio Luiz Brito dos Santos

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

9
8
Proc. nº 175/79

Rete: SERGIO LUIZ **BRITO** DOS SANTOS

Rcda: MARKINI DO BRASIL LTDA.

N O T I F I C A Ç Ã O

A

MARKINI DO BRASIL LTDA

Rua Assis Brasil

TAQUARI

Pela presente fica .Sa. notificado que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para audiência em que estava devidamente notificada, audiência esta realizada no dia 16.05.79.

Em anexo cópia da sentença.

Montenegro, 17 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst^a.

PP Montenegro

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no distrito de Itaipava das Flores -mun. de Taquari, sendo aí, notifiquei a MARKINI DO BRASIL LTDA na pessoa de seu procurador e esposo da sócia gerente (Vera Lucia Pohren dos Santos), sr. MARI NO ALFREDO HERTZ DOS SANTOS, o qual assinou a contrafé, recebeu o original tomando ciencia.

Montenegro, 23 de maio de 1979.

Dou a dura
spao carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que não foram

interpostos quaisquer recur-
sos no processo legal
DOU FÉ. Montenegro, 04-06-79.

Armando Dutra

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 06 de 1979.

Armando Dutra

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cte- re.

4-6-79

Mario Miranda Vasconcellos

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*10
31*

Conta de Emolumentos:

Atos da Secretaria..... Cr\$ 1,50
Citação Cr\$59,20
TOTAL Cr\$60,70

(Sessenta cruzeiros e setenta centavos)

Montenegro, 05 de junho de 1979,

J. Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

g) CERTIDÃO

CERTIFICO que que foi expedido

Mandado de Citação, através sr. Of. Just.

DOU FÉ. Montenegro. 05 de junho de 1979.

Armando de Lima Botra

ARMANDO DE LIMA BOTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de S E N T E N Ç A,
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.º João Carlos da Silveira

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS, em seu cumprimento, cite a

MARKINI DO BRASIL LTDA., com endereço Itaipava das Flores-Salão

São Bento-estrada Taquari-Mariante para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 7.366,00 (Sete mil e trezentos e sessen-

(ta e seis cruzeiros) MAIS fazer anotação da saída na carteira profis-
(sional do recife. devida no processo

abaixo discriminada, n.º 175/79.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 05 de junho de 1979.

Eu, Gledi de Souza, Técnico Judiciário "A", datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, subscrevi.

"Após a penhora, proceda à avaliação".

Mario Miranda Vasconcellos
Juiz do Trabalho Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Principal	Cr\$ 6.808,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 497,30
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no endereço mencionado, dia 11.06 não encontrando a Rcd. e sendo informado de que os responsáveis mudaram-se para local ignorado. Naquela data dirigi-me ao Forum de Taquari sendo informado de que fora requerida a falência da Rcd., em 30.05.79, por Moto Metalúrgica S/A. Retornei ao Forum, em data de 21 de junho pp., sendo informado, pelo próprio Sr. Dr. - Juiz de Direito de que a falência seria decretada até o final daquele mês. Em 06 corrente, no Forum de Taquari, fui informado pelo Oficial de Justiça de que também ele não conseguira encontrar bens passíveis de penhora nem sabia onde encontrar os responsáveis pela empresa. Retornei, hoje, a Itaipava das Flores, não encontrando a Rcd. nem seus responsáveis e sendo informado, no Forum de Taquari, de que o Sr. Dr. Juiz de Direito, estava sendo removido, sem outro substituto e sem ter decretado a falência. Assim, em virtude de os responsáveis pela Rcd. e ela própria, estarem em local incerto e não sabido, torna-se-me impossível cumprir o Mandado, que devolvo à Secretaria.

Montenegro, 18 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

Notifique-se o Poder para informar
o encerramento, dentro
de 05 dias.
18-7-79,

MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

12
fb

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificação através
do Sr. Of. Justica e fme. despacho
DOU FÉ. Montenegro, 24.02.29

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MOTOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13
PA

Proc. n° 175/79

Rete: SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS

Rcda: MARKINI DO BRASIL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS
Bairro Caieira -
TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que a reclamada não foi encontrada no endereço fornecido na inicial, tendo V.Sa. o prazo de 10 dias para fornecer o novo endereço, para fins de execução.

Montenegro, 24 de julho de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

Declarado

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 10 h, na Prefeitura Municipal de Taquari e sendo aí, notifiquei a SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS na pessoa do sr. AUGUSTO BECKER, assessor de Imprensa do Município e pessoa procurada pelo reclamante. O mesmo prontificou-se a diligenciar para entrega da notificação e fornecimento do novo endereço da Roda.

Montenegro, 02 de agosto de 1979

*Paulo da Silveira
joao carlos da silveira
ofc just aival subst*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que *está a presente data*
a Secretaria não foi informada
do novo endereço da Roda.

Dou fé.

Em 14 / 08 / 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 08 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Briguiópolis, apurado pelo
aprovadamente do int-
eressado.*

14 - 8 - 79

E. J. V. Vasconcellos

*D. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE*

14.
R.

ARQUIVADO

Em 14 de 08 de 79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO